



**TA 004/2019 AO CONÊNIO Nº 026/SMS. G/2018**

<b>PROCESSO SEI</b>	6018.2018/0054444-2
<b>CONVENENTE:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>CONVENIADA</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC
<b>OBJETO DO CONVENIO</b>	Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.
<b>OBJETO DO CONVENIO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Alterar as Cláusulas Décima primeira e Décima oitava do Convênio para incluir recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar e de crédito adicional suplementar para despesas com Intervenção Local 2019.</li><li>2) incluir a Clausula de Denúncia.</li></ol>
<b>DOTAÇÃO</b>	84.10.10.302.3003.4.113.3390.3900 Fonte 00 84.10.10.302.3003.4.113.3390.3900 Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e do outro lado o Hospital Especializado **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede em São Paulo na Av. Alcântara Machado, nº 2.576, CEP n.º 03102-002, Mooca, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, neste ato, representado por suas procuradoras constituídas, são elas: Joyce Romanelli Silva, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e Fernanda Rabelo Bruno de Luca, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 04/2019 AO CONVENIO Nº 26/SMS. G/2018**, consoante despacho autorizatório SMS/AJ SEI 022884195, publicado no DOC de 13/11/2019, pág. 88, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Carla Petreca  
Diretora Administrativa  
CRA-137.162



Fernanda de Luca  
Assistente da Diretoria



## I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto:

- 1) Alterar as Cláusulas Décima primeira e Décima oitava do Convênio para fins de:
  - a) incluir recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com INTERVENÇÃO LOCAL no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) e estabelecer a contraprestação complementar de assistência;
  - b) repassar de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos termos que dispõe a Lei Nº 17.021, de 2/12/2018, e da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, que veda a exigência de contrapartida das Santas Casas, unidades hospitalares filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando da liberação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares;
- 2) incluir Clausula de Denúncia que passara a ser DECIMA NONA e as Clausulas subsequentes passarão a ser renumeradas em sequência.

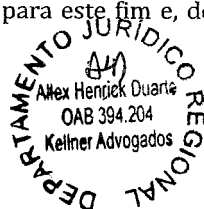
## II. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

### “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”.

Incluir os Parágrafos décimo primeiro e décimo segundo e seus incisos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo décimo primeiro.** A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE** recurso da Fonte00 no valor total de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) para despesas com INTERVENÇÃO LOCAL 2019. O pagamento do recurso bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado.

- I. A título de contrapartida, as **PARTES**, em comum acordo, programaram a aplicação do recurso de INTERVENÇÃO LOCAL, no valor total de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) para custear exames de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons (PET-CT) de acordo com o valor unitário definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, até o limite do valor global repassado.
- II. A contrapartida assistencial se dará de acordo com as disposições do PLANO DE TRABALHO para INTERVENÇÃO LOCAL, parte integrante deste instrumento. Os pacientes serão encaminhados por meio de Agenda Regulada do Sistema Municipal – SIGA, em unidade específica criada para este fim e, de acordo com as disposições da





Portaria 349/2015. As agendas serão disponibilizadas na referida configuração pelo IBCC, na unidade virtual – EP – IBCC. Este acesso será regulado pela Coordenação de Regulação de Procedimentos Eletivos.

- III. A **CONVENIADA** se compromete a encaminhar, à época do faturamento SIA/SUS, as informações contidas no **ANEXO I**, para fins de medição e monitoramento da prestação do serviço ora conveniado que será realizado mediante verificação dos registros de atendimento no SIGA-SAÚDE.
- IV. Os serviços complementares ora aditados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA** pelos usuários do SUS e equipamentos médico-hospitalares.
- V. Se ao final do prazo estabelecido, a **CONVENIADA** não houver cumprido as metas estabelecida e constante no **PLANO DE TRABALHO**, o recurso repassado será restituído à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da SECRETARIA, proporcionalmente ao percentual não realizado. A qualquer tempo o **PLANO DE TRABALHO** poderá ser alterado desde que devidamente justificado e acordado entre as Partes

**Parágrafo décimo segundo.** A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE** recurso da Fonte00 no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à Emenda Parlamentar indicada pelo nobre vereador Celso Jatene. O pagamento do recurso bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado.

- I. A **CONVENIADA** compromete-se apresentar notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como, dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto nas Programações apresentadas, dentro do prazo definido no **PLANO DE TRABALHO**, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Parlamentar.

**“CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”**

Incluir o Parágrafo terceiro, que passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo terceiro.** A vigência do presente TERMO será de 24(vinte e quatro) meses para a execução da contrapartida assistencial referente à INTERVENÇÃO LOCAL e de 06 (seis) meses para a utilização dos recursos de EMENDA PARLAMENTAR, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso da meta não ter sido alcançada. Se ao final do término do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da **CONVENENTE**, proporcionalmente ao percentual não realizado.

**“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA”,** que passa a ter a seguinte redação:



Fernanda de Luca  
Assistente da Diretoria



Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

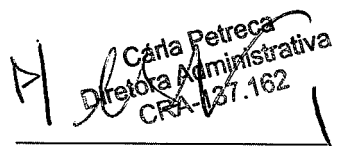
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio **em 01 (uma) via** de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de Novembro de 2019.

  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
FERNANDA RABELO BRUNO DE LUCA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

  
JOYCE ROMANELLI SILVA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

TESTEMUNHAS:

